

Lei nº 320/2010

Wanderlândia, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2010.

Dispõe sobre a alteração da redação do Artigo 5° da Lei n° 398 de 03 de dezembro de 2007 do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e Conselho Gestor do FMHIS do município de Wanderlandia, Estado do Tocantins e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Wanderlândia, Estado do Tocantins, APROVOU e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Os dispostivos abaixo indicados da Lei n° 398, de 03 de Dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5°. O Conselho-Gestor é órgão deliberativo e será composto por representantes de entendidades públicas e privadas, bem como, de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o principio democratico de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de moviemntos populares.

§ 1º - A Composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2° - A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 3° - O Presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá voto de qualidade.

§ 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Habitação proporcionar ao Conselho – Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências e execução de suas atividades.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposiçoes em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Wanderlândia-TO, aos 26 de fevereiro de 2010.

Ednilson Guimarães de Sousa **Prefeito Municipal** 

PÇA. ANTONIO NETO DAS FLORES Nº 814 - CENTRO CEP 77860-000 FONE (63) 3453-1176